

LEI Nº468/85
Estima a Receita Para o Exercício
Financeiro de 1986.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições, faz saber que a
Câmara decretou e ele sanciona a seguinte
Lei...

Art.1º- A receita do Município de Mantenópolis-ES, para o exercício financeiro de 1986, é estimada em Cr\$ 9.000.000.000 (nove bilhões de cruzeiros), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITA TRIBUTÁRIA.....	Cr\$ 170.000.000
RECEITA PATRIMONIAL.....	Cr\$ 110.000.000
RECEITA INDUSTRIAL.....	Cr\$ 100.000.000
TRANSFERÊNCIA CORRENTES.....	Cr\$ 5.670.000.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	<u>Cr\$ 200.000.000</u>
TOTAL.....	Cr\$ 6.250.000.000

RECEITA DE CAPITAL

Operações de créditos.....	Cr\$ 460.000.000
Alienação de bens.....	Cr\$ 110.000.000
Transferência de capital.....	<u>Cr\$ 2.180.000.000</u>
TOTAL.....	<u>Cr\$ 2.750.000.000</u>
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 9.000.000.000

Art.2º- A despesa do Município, para o exercício de 1986, fica igualmente autorizado em 9.000.000.000 (nove bilhões de cruzeiros), e será realizada de acordo com a discriminação do quadro anexo, que faz parte integral desta lei, mediante as seguintes categorias econômicas e seu desdobramentos por elemento:

DESPESA CORRENTES

Pessoal.....	Cr\$ 3.729.000.000
Outras despesas de custeio.....	Cr\$ 2.061.000.000
Diversas transferências.....	Cr\$ 447.000.000
TOTAL.....	Cr\$ 6.237.500.000

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	Cr\$ 2.699.500.000
Inversões financeiras.....	Cr\$ 62.000.000
Transferência de capital.....	<u>Cr\$ 1.000.000</u>
TOTAL.....	Cr\$ 2.762.500.000

Art.3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a)- Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada.
- b)- Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 43 § 1º, da lei nº4.320/64, exceto as do Poder Legislativo.
- c)- Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais exceto às do Poder Legislativo.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor à partir de 01 de janeiro de 1986.

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 1985.

Atílio Ventrím
Prefeito

confere com a original

Presidente